

EMENDA Nº - CAE

(ao PLS nº 9, de 2010)

Acrescente-se ao artigo 7º do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2010, o seguinte parágrafo único:

“Art. 7º.

Parágrafo Único. Os Municípios e os Estados, na impossibilidade de contemplar a todos os interessados nos programas de qualificação, priorizarão aqueles beneficiários do FIES cujas qualificações atendam as áreas de maior necessidade por parte do ente federativo.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é dar maior flexibilidade a Estados e Municípios na escolha das áreas dos cursos de qualificação.

Entendemos que, para que os entes federativos tenham interesse em criar programas de qualificação, eles precisam ter o direito de escolher as áreas de especialização em cujo treinamento desejam investir.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA